LEI N.º 1512, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

“ Concede prazo para conclusão do Posto de Polícia Técnica, e dá providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica concedido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro prazo de 01 (um) ano para conclusão das obras do Posto de Polícia Técnica (PPT), objeto da doação de uma área desmembrada da área 10 do loteamento industrial, 1º distrito deste Município de São João de Meriti, consoante os termos da Lei nº 1163, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por igual período o prazo previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 2º - O lapso temporal entre o término do prazo a que alude a Lei nº 1163/2001 e a vigência deste Diploma fica convalidado.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral do Município adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao estatuído no art. 3º, a contar de 09/12/2005.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de agosto de 2007.

UZIAS SILVA FILHO
PREFEITO